



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº
047541/2022, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE TRANSPORTE E
MOBILIDADE DO DISTRITO
FEDERAL, E A AVAL
EMPRESA DE SEGURANÇA
LTDA, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO SEI-GDF
Nº [00090-
00014493/2022-53](#).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.726/0001-56, situada na Praça do Buriti, Zona Cívico Administrativa, Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar, Brasília/DF, neste ato representada por VALTER CASIMIRO SILVEIRA, brasileiro, portador do RG nº 1.185.468 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 564.286.341-04, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal; e a empresa AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 09.284.699/0001-33, situada no o SIA, Trecho 17, Rua 10, Lote 285, Brasília/DF, neste ato representada por ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO, portador do RG nº 1.891.276 SSP/DF e do CPF nº 707.291.311-49, na qualidade de Representante Legal; e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O contrato obedece aos termos do Termo de Referência (SEI nº [94559117](#)), da Proposta (SEI nº [95910587](#)) e da Ratificação da Dispensa de Licitação SEMOB/GAB (SEI nº [99483498](#)), baseado no inciso IV do art. 24 e nas demais disposições da Lei nº 8.666/1993, bem como na Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que foi recepcionada no DF pelo Decreto nº 38.934/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados de vigilância ostensiva com a utilização de armamento não letal e gás de pimenta, diurna e noturna, fixa e móvel com a utilização de patinetes elétricos e mediante o fornecimentos de sistema integrado de captação,

armazenamento, transmissão e gestão de evidências digitais das atividades de segurança por câmeras operacionais portáteis do tipo *Body cams*, incluindo o fornecimento todos os equipamentos, *hardwares*, *softwares*, manutenção e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços, a serem realizados nas instalações da Rodoviária do Plano Piloto em Brasília/DF, consoante especificam o Termo de Referência (SEI nº [94559117](#)), a Proposta (SEI nº [95910587](#)) e a Ratificação da Dispensa de Licitação SEMOB/GAB (SEI nº [99483498](#)), que passam a integrar o presente contrato.

3.2. Os serviços serão contratados nos seguintes quantitativos:

ITEM	TIPO DE POSTO	QTDE
1	Posto de vigilância armada com arma não letal e gás de pimenta – DIURNO – escala 12X36 hs, de segunda feira a domingo	07
2	Posto de vigilância armada com arma não letal e gás de pimenta – NOTURNO – escala 12X36 hs, de segunda feira a domingo	07
3	Posto de vigilância armada com arma não letal e gás de pimenta – DIURNO – escala 12X36 hs, de segunda feira a domingo, com sistema de locomoção do tipo patinete elétrico	02
4	Posto de vigilância armada com arma não letal e gás de pimenta – NOTURNO – escala 12X36 hs, de segunda feira a domingo, com sistema de locomoção do tipo patinete elétrico	02
5	Posto de vigilância armada com arma não letal e gás de pimenta – DIURNO – escala de 44hs semanais, de segunda feira a sexta feira	14
6	Posto de vigilância armada com arma não letal e gás de pimenta – NOTURNO – escala de 44hs semanais, de segunda feira a sexta feira, das 22hs às 06hs	06
7	Posto de supervisão armada com arma não letal e gás de pimenta – DIURNO – escala 12X36 hs, de segunda feira a domingo	01
8	Posto de supervisão armada com arma não letal e gás de pimenta – NOTURNO – escala 12X36 hs, de segunda feira a domingo	01
QUANTIDADE TOTAL DE POSTOS		40
9	Fornecimento de sistema de captação, transmissão, armazenamento e gestão de imagens em tempo real para todos os postos do tipo <i>Body Cam</i>	26

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, por preço unitário, segundo o disposto no art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de R\$ 4.188.300,48 (quatro milhões, cento e oitenta e oito mil e trezentos reais e quarenta e oito centavos), procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. Os valores previstos no contrato são fixos e irrevogáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

6.1.1. Unidade Orçamentária: 26.101 - Secretaria de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB;

6.1.2. Programa de Trabalho: 26.453.6216.2725.0005 - MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO - REGIÃO;

6.1.3. Fonte: 161 - RECURSOS DE DIVIDENDOS;

6.1.4. Natureza da despesa: 33.90.37 - 03 - Vigilância;

6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.396.100,16 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil e cem reais e dezesseis centavos), conforme Nota de Empenho 2022NE01298 (SEI nº [98594561](#)), emitida em 25/10/2022, na modalidade Estimativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Comissão Executiva do Contrato.

7.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata tempore do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.

7.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias ou até que se conclua o novo procedimento licitatório, o que acontecer primeiro.

8.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de 5%, cabendo à CONTRATADA a escolha de alguma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O contrato deve apresentar, no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, contado da data da entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas nessa cláusula e na legislação aplicável.

9.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da CONTRATADA, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e no contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

9.6. Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho será prestado, devendo ter a aprovação do gestor do Contrato de forma antecipada e que deverá ser avisada com antecedência mínima de três dias úteis à Contratada e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

11.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.

11.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6, do Anexo XII, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

11.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como: exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA, promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada e considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão.

11.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

11.9. Analisar, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento, os documentos exigidos pelo item 2.1, alínea “d”, do Anexo VIII-B – Fiscalização Administrativa da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, prorrogável por igual período, justificadamente.

11.10. Quando da formalização das contratações e/ou suas execuções, exigir a implementação do Programa de Integridade das empresas a serem contratadas pela Administração Pública do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei nº 6.112/2018, alterada pela Lei 6.176/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações.

12.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados.

12.3. Acatar as orientações do Executor ou Comissão Executora do Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas no prazo fixado

12.4. Alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos necessários e utensílios indispensáveis, conforme previsto na CCT da categoria e em sua proposta.

12.5. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

12.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.7. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

12.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

12.9. Na seleção e contratação de empregados para a prestação dos serviços em questão, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas nas Leis Distritais n.º: 4.794/2012 e 4.766/2012.

- 12.10. Recrutar e selecionar o (s) empregado (s) necessário (s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima.
- 12.11. Fornecer os uniformes especificados aos seus funcionários, nas quantidades e periodicidade previstas na CCT.
- 12.12. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar ao Executor do Contrato ou Comissão Executora, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93.
- 12.13. Promover treinamento e reciclagem do (s) empregado(s) que presta(m) serviços para a SEMOB, de acordo com as necessidades do serviço e sempre que o Executor do Contrato ou Comissão Executora entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 12.14. Arcar inteiramente com os custos de treinamento e reciclagem dos profissionais empregados nos serviços sem repassá-los a esses.
- 12.15. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.
- 12.16. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de duas (duas) horas, independente de solicitação do Executor do Contrato ou Comissão Executora, sob pena de glosa.
- 12.17. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista
- 12.18. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega de notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou, cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem.
- 12.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 12.20. Pagar os salários de seus empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos. Caso a CONTRATADA, atrase o pagamento do respectivo salário ficará sujeita às multas previstas nas respectivas Convenções Coletivas das Categorias, sujeitando-se também às sanções previstas.
- 12.21. Encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado.
- 12.22. Arcar, em relação aos seus funcionários no que se refere ao objeto da contratação, com todas as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílios alimentação e transporte e demais benefícios previstos em legislação específica.
- 12.23. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima (s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato.
- 12.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.25. As normas constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira

responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

12.26. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011

12.27. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

12.27.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.27.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.28. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

12.29. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

12.30. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.31. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

12.32. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

12.33. Atender à Lei Distrital nº 4.770/2012 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

12.34. Atender à Lei Distrital nº 6.112/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com Administração Pública do Distrito Federal.

12.35. Atender à Lei Distrital nº 4.182/2008, que institui política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho.

12.36. Atender à Lei Distrital nº 4.079/2008, que dispõe sobre a reserva de no mínimo 2% das vagas para apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário.

12.37. Atender à Lei Distrital nº 4.118/2008, que dispõe sobre a reserva de no mínimo 10% das vagas para pessoas com mais de quarenta anos.

12.38. Atender à Lei Distrital nº 4.636/2011, que dispõe sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua.

12.39. Atender à Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.

12.40. Atender à Lei Distrital nº 5.087/2013, que institui a obrigatoriedade da comprovação mensal da regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

12.41. Atender à Lei Distrital nº 6.679/2020, que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.

12.42. Atender à Lei Distrital nº 4.766/2012, que dispõe que, na seleção dos empregados para os novos postos de trabalho, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal.

12.43. Atender à Lei Distrital nº 4.794/2020, que dispõe sobre o aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora para a prestação do mesmo serviço.

12.44. Deve ser reservado o percentual de 2% (dois por cento) de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102/1983, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 6.128/2018.

12.45. Oferecer, diretamente ou por meio de convênios com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano aos empregados contratados, condição aplicável somente para contratação com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses e para as empresas que tiverem mais de 20 (vinte) funcionários contratados, em virtude de licitação realizada para execução de serviços e obras públicas no âmbito do Distrito Federal, nos termos do que dispõe a Lei Distrital nº 5.847/2017.

12.46. Comprovar o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em assinar o Contrato, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e ao Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

14.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

14.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada.

14.1.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens anteriores;

14.1.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2. À CONTRATADA poderá ser aplicada suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses.

14.3. Poderá, ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.4. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

14.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 79 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA DO DF

17.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR

18.1. O Distrito Federal, por meio da Semob, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

19.1. A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Semob, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 32.751/2011

21.1. A CONTRATADA se compromete com o cumprimento do 32.751/2011, registrando expressamente que não possui "administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança".

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

Secretário de Estado

ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAÚJO

AVAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE AUGUSTO BRANCO DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 08/11/2022, às 22:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALTER CASIMIRO SILVEIRA Matr.0273481-8, Secretário(a) de Estado de Transporte e Mobilidade**, em 10/11/2022, às 10:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **97340311** código CRC= **3836A9BC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 15º Andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

(61)3043-0408

00090-00014493/2022-53

Doc. SEI/GDF 97340311

Criado por **0101796313**, versão 10 por **0101796313** em 08/11/2022 17:43:00.